**LEI Nº 3.021/2022 – DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.666 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017 ALTERANDO E ACRESCENTANDO ARTIGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVANO DE PARIZ**, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.666 de 28 de novembro de 2017, passando a vigorar da seguinte forma:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO, que tem como objetivo auxiliar na execução de obras de infraestrutura, visando o fomento das atividades de suinocultura, avicultura, psicultura, bovinocultura leiteira e agroindústria familiar nas propriedades rurais localizadas no Município de Quilombo-SC.

**Art. 2º** Fica acrescido o artigo 3º-A à Lei Municipal nº 2.666 de 28 de novembro de 2017:

**Art. 3-Aº** - Fica instituído o incentivo a piscicultura e aos reservatórios de múltiplo uso, através de horas máquina de escavadeira hidráulica para realização de serviço de abertura, reforma e readequação de viveiros, açudes e reservatórios de múltiplo uso para as propriedades rurais de Quilombo-SC, bem como a orientação técnica aos produtores com o objetivo de fomentar a produção de peixes para o consumo da propriedade e para comercialização.

**§ 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer aos agricultores do Município de Quilombo–SC o montante de até 10 horas de serviço de escavadeira hidráulica com máquina terceirizada ou própria para construção de empreendimentos novos e de até 5 horas para limpeza e readequação de locais já existentes; ou,

**§ 2º -** Ressarcir economicamente, mediante apresentação de Nota Fiscal, aos agricultores do Município de Quilombo–SC, o montante de até 10 horas de serviço de escavadeira hidráulica para construção de empreendimentos novos e de até 5 horas para limpeza e readequação de locais já existentes, adotando-se como parâmetro monetário o valor médio do custo da hora máquina com base no valor do mercado que deverá ser obtido através de cotação de preço e/ou, pelo valor de custo da hora que o município por ventura tenha contratado através de processo licitatório.

**Art. 3º.** Fica alterado o artigo 5º da Lei Municipal nº 2.666 de 28 de novembro de 2017, passando a vigorar da seguinte forma:

**Art. 5º** - Para se beneficiar deste Programa, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

**§ 1º** - Para obter os benefícios descritos no artigo 3º da presente Lei Municipal, o agricultor deverá:

I - Estar inscrito e encontrar-se com sua inscrição ativa, como produtor rural ou perante a fazenda estadual ou Órgão equivalente;

II - Ter como atividade principal a atividade rural, e;

III - Estar em dia com todos os Impostos e Taxas Municipais, Estaduais e Federais.

**§ 2º** - Para obter os benefícios descritos no art. 3º-A, além de atender todos os requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 5º da presente lei associado aos requisitos da Lei Municipal 2.666/2017, de 28 de novembro de 2017, o agricultor deverá:

I – Apresentar requerimento de solicitação junto a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;

II – Comprovar a condição de produtor rural, através da apresentação de bloco de produtor rural ativo e com movimentação econômica;

III – Apresentar licenciamento ambiental ou a dispensa da licença obtido através dos órgãos competentes para realização do serviço; e,

IV – Elaboração de projeto firmado por um Técnico Municipal vinculado a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, atestando a viabilidade do empreendimento na área indicada para fins de execução das obras.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 27 de outubro de 2022.

**SILVANO DE PARIZ**

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada

Em\_\_\_/\_\_\_/2022

Lei Municipal 1087/1993

Antony Grigol

Servidor Designado